



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378704

DECISÃO MONOCRÁTICA

**Agravo de Instrumento - Processo nº 2023461-
93.2025.8.26.0000**

Relatora: **ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 44982.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra respeitável decisão que, nos autos de processo submetido ao rito do art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor, **(i)** indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte autora; e **(ii)** indeferiu o pedido de tutela provisória, voltado à imediata limitação das cobranças bancárias em 30% do salário líquido da agravante.

Às fls. 33 e 38, a zelosa serventia juntou cópia do AR negativo postal, indicando a não localização das agravadas para entrega da intimação.

A agravante, então, foi instada a providenciar o necessário à intimação da parte contrária (fl. 51), mas não atendeu à determinação.

É o relatório.

O presente recurso não pode ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhecido.

Conforme certificado pela z. serventia (fl. 208), a agravante não apresentou manifestação a respeito do AR negativo, obstáculo à adequada tramitação de seu recurso, mesmo após o escoamento do prazo fixado em anterior decisão (fl. 206).

Ora, como se sabe, a intimação do agravado é providência **expressamente prevista pela lei processual** (art. 1.019, inciso II, do CPC).

A falta dos elementos necessários à intimação (apontamento do novo endereço a ser diligenciado e recolhimento das despesas postais respectivas, se o caso) **inviabiliza**, na prática, o processamento do recurso, pois não se pode avançar à análise do mérito da irresignação sem, antes, haver a certeza de que o contraditório e a ampla defesa foram efetivamente franqueados à parte adversa.

Diante do exposto, **não conheço** do recurso de agravo de instrumento, pois ausentes os pressupostos necessários ao seu processamento.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica